



PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (CI), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2011, *que altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética.*

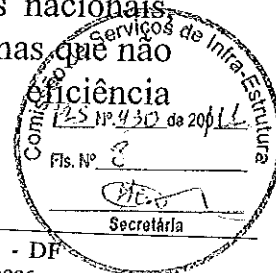
RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2011; de autoria da Senadora Ana Amélia, que propõe alterar a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para conferir prioridade a iniciativas da indústria nacional na aplicação dos recursos destinados por empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica a programas de eficiência energética.

O art. 1º da Lei nº 9.991, de 2000, determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica apliquem, anualmente, pelo menos 0,5% da sua receita operacional líquida em programas de eficiência energética no uso final. Após 2015, o percentual cairá para 0,25%. No entanto, as empresas que comercializarem até mil gigawatts por ano poderão ficar sujeitas a um percentual mais elevado, de até 0,5%.

Na justificação do projeto, a autora menciona que a Lei nº 9.991, de 2000, prevê que os recursos vinculados às atividades de pesquisa e desenvolvimento sejam destinados exclusivamente a instituições nacionais reconhecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mas que não há dispositivo equivalente com relação aos programas de eficiência





energética. Ainda segundo a Senadora, reparar essa omissão proporcionará um estímulo à indústria nacional.

O propósito do PLS nº 430, de 2011, é garantir que os projetos de iniciativa da indústria nacional recebam prioridade na concessão de financiamentos com os recursos da Lei nº 9.991, de 2000. Pretende-se, assim, incentivar a inovação na indústria nacional, com consequências benéficas sobre a criação de empregos, a geração de renda e a incorporação de tecnologias.

O PLS recebeu parecer favorável na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Não foram oferecidas emendas.

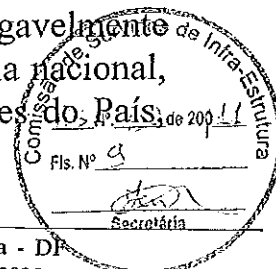
II – ANÁLISE

A competência da União para legislar sobre energia está prevista no inciso IV do art. 22 da Constituição Federal. Além desse dispositivo, o § 2º do art. 218 da Carta Magna estabelece como objetivo precípua da pesquisa tecnológica a solução dos problemas brasileiros e o desenvolvimento do sistema produtivo nacional. O conteúdo do projeto está em sintonia com as competências previstas na Constituição e com o princípio de que a pesquisa deve ser uma ferramenta de apoio à indústria brasileira.

Ainda do ponto de vista constitucional, cabe ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Lei Maior, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Não há vício de injuridicidade na proposição, que apenas estende para a técnica legislativa está adequada. A iniciativa não viola as hipóteses de reserva ao Poder Executivo, listadas no art. 84 da Constituição.

A abertura comercial tem resultado em benefícios expressivos à economia brasileira. A redução das barreiras ao comércio entre nações gera um saudável intercâmbio de produtos e de tecnologias, além de intensificar a concorrência para o fornecimento de bens e serviços, o que é inegavelmente vantajoso para o consumidor. Entretanto, a priorização da indústria nacional, em certas circunstâncias, pode estar em sintonia com os interesses do País.





especialmente se proporcionar incentivos à inovação tecnológica e à absorção de tecnologias existentes.

Apesar de não caminhar na direção da abertura comercial, o PLS nº 430, de 2011, tem o mérito de estimular a indústria nacional em uma área especialmente sensível, que é a inovação tecnológica, razão pela qual recomendamos sua aprovação.

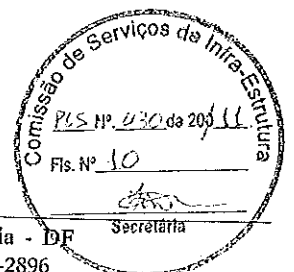
III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 430, de 2011.

Sala da Comissão, 15 DE MARÇO DE 2012.

Luiz Sérgio, Presidente

, Relator



COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Matéria: Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2011.

TITULARES		SUPLENTE							
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PC do B / PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LINDBERGH FARIAS					1 - HUMBERTO COSTA				
DELCIDIO AMARAL	X				2 - JOSÉ PIMENTEL				
JORGE VIANA					3 - WELLINGTON DIAS	X			
WALTER PINHEIRO					4 - EDUARDO LOPES	X			
ACIR GURGACZ	X				5 - PEDRO TAQUES	X			
JOÃO CAPIBERIBE					6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
INÁCIO ARRUDA					7 - VANESSA GRAZZIOTIN	X			
(PMDB / PP / PSC / PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	(PMDB / PP / PSC / PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP					1 - ROMERO JUCA				
WALDEMIR MOKA					2 - SERGIO SOUZA				
LOBÃO FILHO	X				3 - ROBERTO REQUIÃO				
VITAL DO RÊGO					4 - JOÃO ALBERTO SOUZA (Licenciado)				
RICARDO FERRAÇO					5 - VAGO				
EDUARDO BRAGA					6 - CASILDO MALDANER				
CIRO NOGUEIRA					7 - LAURO ANTONIO				
FRANCISCO DORNELLES (Relator)	X				8 - IVO CASSOL	X			
(PSDB/DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	(PSDB/DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLEXA RIBEIRO	X				1 - AÉCIO NEVES				
LÚCIA VÂNIA					2 - ALOYSIO NUNES FERREIRA				
CYRO MIRANDA	X				3 - ÁLVARO DIAS				
DEMÓSTENES TORRES					1 - JAYME CAMPOS	X			
(PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	(PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO COLLOR					1 - ARMANDO MONTEIRO				
MOZARILDO CAVALCANTI					2 - JOÃO VICENTE CLAUDINO				
(PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	(PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI	X				1 - VICENTINHO ALVES (Autor)				
(PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	(PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 19 Sim: 13 Não: 0 Abstensão: 0 Autor: 0 Presidente: 1



Sala das Reuniões, em 15/03/2012.

Senador
Presidente *Rui Costa*

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)



SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 430, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 15/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Armando Monteiro

RELATOR: SENADOR FRANCISCO DORNELLES

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT) <i>[assinatura]</i>	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT) <i>[assinatura]</i>	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT) <i>[assinatura]</i>	4. Eduardo Lopes (PRB) <i>[assinatura]</i>
Acir Gurgacz (PDT) <i>[assinatura]</i>	5. Pedro Taques (PDT) <i>[assinatura]</i>
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Irro Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>[assinatura]</i>

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)

Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) <i>[assinatura]</i>	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. VAGO
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Lauro Antonio (PR)
Francisco Dornelles (PP) <i>[assinatura]</i>	8. Ivo Cassol (PP) <i>[assinatura]</i>

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Flexa Ribeiro (PSDB) <i>[assinatura]</i>	1. Aécio Neves (PSDB)
Luiza Vânia (PSDB) <i>[assinatura]</i>	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) <i>[assinatura]</i>	3. Alvaro Dias (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM) <i>[assinatura]</i>

PTB

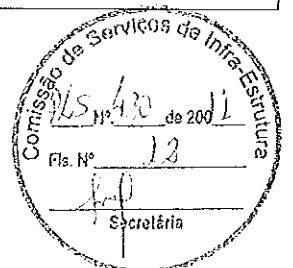
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino

PR

Blairo Maggi <i>[assinatura]</i>	1. Vicentinho Alves
----------------------------------	---------------------

PSOL

VAGO	1. VAGO
------	---------





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº
430, DE 2011, APROVADO EM 15/03/2012.**

*Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000,
para disciplinar a aplicação dos recursos
destinados a programas de eficiência
energética.*

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. Os investimentos em eficiência energética, previstos no art. 1º, deverão priorizar iniciativas da indústria nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 DE MARÇO DE 2012


Senadora LÚCIA VÂNIA
Presidente





Senado Federal
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

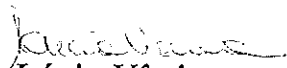
Ofício nº 028/2012-CI

Brasília, 15 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em Decisão Terminativa, na reunião realizada no dia 15 de março do ano em curso, o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2011, que "Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética.", de autoria da Senadora Ana Amélia.

Respeitosamente,


Senadora Lúcia Vânia
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
NESTA



